



PROJETO DE LEI Nº 187 /2018

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), no âmbito do Programa de Melhoria da Infraestrutura Urbana e Tecnológica do Município de Manaus – Prominf/Manaus, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 10 de *julho* de 2018.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus



MENSAGEM N° 030 /2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 10/07/18
	HORA: 09:00
	POR: Andreia
PROTOCOLO	

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências”**.

Esta propositura visa autorizar o Poder Executivo a contratar uma operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, sem a garantia da União, no valor de até **R\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais)**, denominada Programa de Melhoria da Infraestrutura Urbana e Tecnológica do Município de Manaus – Prominf/Manaus.

Várias são as razões que nos levam a buscar recursos junto às instituições financeiras para execução de obras e serviços de suma importância para o município. Porém, dentre elas, destacamos como a mais relevante, o fato da crise econômica ter afetado todos os setores governamentais e suas sequelas ainda hoje trazem dificuldades para a retomada de investimentos. Essa sem dúvida é a principal razão.

A desaceleração econômica que o país passou, com profunda recessão generalizada, cujo crescimento do país diminuiu continuamente de uma média de 4,5% de crescimento entre 2006 a 2010 para 2,1% entre 2011 a 2014, e exacerbada em 2015 pelo impacto da investigação de corrupção Lava Jato, tornou o ambiente político cada vez mais desfavorável.

Com isso a deterioração fiscal estendeu-se a governos subnacionais, afetando estados e município.



Assim, os recursos foram se tornando mais escassos, as transferências fiscais foram reduzidas e as receitas de fontes próprias mais limitadas. Embora o declínio na atividade econômica tenha sido amplo, este foi impulsionado principalmente por contrações nos investimentos.

O crescimento das despesas de investimento diminuiu associado à deterioração do cenário externo e à perda constante de competitividade.

Manaus é altamente dependente de transferências do governo federal e estadual, diante desse cenário de crise econômica, a arrecadação do ICMS foi significativamente afetada, e consequentemente afetando as transferências ao município.

Contudo, o histórico e realidade da cidade de Manaus exigem dos gestores públicos novos instrumentos e modelos de gestão municipal, para encarar esses grandes desafios e redirecionar Manaus para o enfrentamento à essas condições adversas, buscando soluções para atendimento às demandas mais urgentes de investimento na cidade, garantindo assim a elevação do padrão de desenvolvimento social e qualidade de vida dos manauaras, com o uso planejado e priorizado de seus recursos.

Assim, diante desse cenário, as operações de empréstimo junto às instituições financeiras tornaram-se imprescindíveis para a viabilização dos investimentos prioritários.

O objetivo da operação de empréstimo junto a Caixa Econômica Federal foi focado nos seguintes investimentos:

1. Melhoria da infraestrutura urbana e viária de Manaus;
2. Construção de pontes;
3. Micro e macro-drenagem;
4. Melhoria da infraestrutura de Datacenter;
5. Aporte ao Fundo Municipal Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FUNGEPE;
6. Outros investimentos.



As ações do Prominf/Manaus destinadas à infraestrutura urbana permitirão recuperação de vias, com intervenções significativas em toda a extensão desses eixos viários, mediante a execução de serviços de recapeamento asfáltico, reparo profundo e revitalização, a fim de melhorar a circulação e a mobilidade urbana, inclusive com a construção ou reforma de pontes.

Outra vertente do programa será a melhoria da infraestrutura de segurança do Datacenter Municipal, tendo em vista os constantes ataques de hackers aos bancos de dados de Instituições Estaduais.

Em outubro de 2015, a Prefeitura inaugurou um dos mais modernos Datacenters municipais entre as capitais do Brasil, o que possibilitou melhorar a qualidade, a segurança, o armazenamento e a confiabilidade dos serviços prestados pelos sistemas informatizados hospedados no Datacenter.

Considerando a constante necessidade de melhoria da qualidade dos serviços e sistemas de informação ofertados aos Cidadãos do Município e servidores públicos, parte dos recursos serão destinados a aquisição de hardware e software que não são produzidos por empresas nacionais, o que possibilitará atender demanda de novos sistemas de informação e necessidades das Secretarias da Prefeitura.

Uma das estratégias de modernização da gestão pública é a contratação de parcerias público-privadas. Dessa forma, o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus - PPP/Manaus, foi instituído pela Lei no 1.333, de 19 de maio de 2009, pelas normas gerais aplicáveis as contratações desta modalidade, e em especial pela Lei Federal no 11.079/2004, o Código Civil Brasileiro e as Leis Federais nos 8.987/1995 e 8.666/1993.

Com o intuito de viabilizar e conferir sustentabilidade ao Programa de Parceria Público – Privada – PPP, prestar garantias de pagamento de

obrigações pecuniárias assumidas pelos Parceiros Pùblicos Municipais, em virtude das parcerias de que trata a referida Lei Municipal e a continuidade e realização de novas parcerias se faz necessário o aporte de recurso no Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Pùblico-Privada/FUNGEPE, entidade contábil com personalidade jurídica.

Considerando que o retorno do investimento para o Município de Manaus se refletirá principalmente na estabilidade financeira garantida aos futuros parceiros privados em imobilizar seus investimentos nos novos Projetos de PPP desenvolvidos pela Administração Pùblica, proporcionando segurança jurídica para que novos investidores realizem aportes em Projetos de longo prazo desenvolvidos pela Prefeitura de Manaus, os quais terão reflexo direto na melhoria dos serviços demandados pela população, principalmente nas áreas de maior demanda e vulnerabilidade social, como saúde, educação, transporte, assistência social e segurança.

Fundamentando o pleito em questão, a Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), determina limites para o endividamento da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. Além disso, a Resolução nº 40/2001 do Senado Federal determinou que o limite máximo de endividamento dos Municípios seja de até 120% da Receita Corrente Líquida (valor da Receita Corrente Líquida multiplicado por 1,2).

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2018, o percentual de endividamento do Município, Dívida Consolidada Líquida dividida pela Receita Corrente Líquida, é de 12,67%, ou seja, bem abaixo do limite legal estabelecido. O prazo total do pagamento dos juros e da amortização da operação de crédito será de 120 (cento e vinte) meses, sendo 24 (vinte e quatro) meses de carência e 96 (noventa e seis) meses para amortizar o investimento. Os juros da operação de crédito serão compatíveis com os praticados para o segmento do setor público.